

**RESOLUÇÃO 005/2018**

**DETERMINA O INICIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, MONITORAMENTO E ZELADORIA**

**RODRIGO JOÃO MAIER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS**, no uso de suas atribuições legais, DETERMINO a abertura do Processo Administrativo pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, cujo procedimento deverá obedecer à legislação em vigor, tendo por objeto a:

Dispensa de Licitação para contratação de serviço de vigilância, monitoramento e zeladoria pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS.

Providenciar para ser anexado ao presente processo os seguintes documentos necessários:

- a) Cópia dos documentos da empresa contratada que demonstrem a idoneidade da mesma;
- b) Parecer do Assessor Jurídico da Câmara;
- c) Confecção da Minuta do Contrato a ser firmado.

Após retorne o Processo Administrativo para a Presidência da Casa para ser Promovida a respectiva Homologação.

Santo Antônio do Planalto/RS, 03 de janeiro de 2018.

Vereador Rodrigo João Maier,  
Presidente.



## PARECER JURIDICO 005/2018

### CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 005/2018

1-Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto esta localizada em área central do município próxima a bancos e demais comércios, sem que, contudo exista efetivo policial suficiente para oferecer adequada segurança;

2-Considerando que a empresa proponente instalou-se no município a fim de oferecer maior segurança em razão da ausência de efetivo policial;

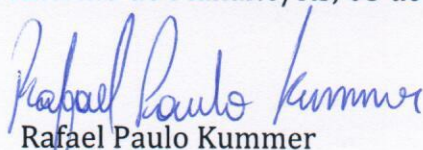
3-Considerando os inúmeros episódios de assaltos e furtos ocorridos à noite neste município e a existência de considerável patrimônio no interior do prédio desta Câmara;

4-Considerando que a proposta apresentada pela empresa para a contratação mensal para o exercício de 2018 seria de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, fixos, o que não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, somando até o final do presente ano a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Assim sendo, por todas as manifestações acima mencionadas, em razão da peculiaridade do caso, sou de Parecer Favorável pela Homologação do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, uma vez que o mesmo se enquadra nos termos do artigo 24, Inciso "X" da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

À Consideração Superior.

Santo Antônio do Planalto/RS, 03 de janeiro de 2018.

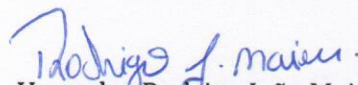
  
Rafael Paulo Kummer  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 76.553



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**RODRIGO JOÃO MAIER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos que fazem do presente Processo Administrativo 005/2018 – Processo de dispensa de Licitação – e tendo em vista todas as considerações constantes do processo, especialmente o Parecer do Assessor Jurídico favorável ao referido procedimento é que RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo de Dispensa de Licitação, para contratação de serviço de vigilância, monitoramento e zeladoria, com a empresa PUMA MONITORAMENTO E ZELADORIA – ME – PUMA VIGILÂNCIA nos exatos termos do inciso X do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, e por consequência determinar a confecção do contrato de vigilância, monitoramento e zeladoria e objeto do presente procedimento, pelo período de 02.01.2018 à 31.12.2018, pelo valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Santo Antônio do Planalto/RS, 04 de janeiro de 2018.

  
Vereador Rodrigo João Maier,  
Presidente.